



Mensagem nº 17/2020

Nova Bassano, 24 de abril de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, reencaminho a esta nobre Casa, o presente Projeto de Lei que reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 16/2020, de 27 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 15/2020 que autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias pelo prazo de 30 dias (art. 1º) e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que no último dia 27 de março de 2020, foi decretado estado de calamidade no município de Nova Bassano, em decorrência do avanço da pandemia mundial do COVID-19.

CONSIDERANDO, que a medida adotada atende o art. 3º do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que trata das medidas emergenciais no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

CONSIDERANDO, a possível dificuldade financeira, momentaneamente, enfrentada pelos cidadãos e empresas estabelecidas no município, devido aos efeitos da redução das atividades econômicas.



Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

***“RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NOS DECRETOS MUNICIPALS Nº 16/2020 DE 27 DE MARÇO E DECRETO Nº 15 DE 26 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 17/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 16/2020 DE 27 DE MARÇO E DECRETO Nº 15 DE 26 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 16/2020, de 27 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 10/2020 de 16/03; nº 12/2020 de 19/03; nº 13/2020 de 19/03; nº 14/2020 de 23/03; nº 15/2020 de 26/03 de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 26, da Lei Municipal nº 3.112, de 24/09/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Ratifica o prazo de prorrogação para pagamento dos tributos municipais, com vencimentos previstos para o dia 31 de março, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1º do Decreto Nº 15, de 26 de março de 2020.

Art. 5º. Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 24/04/20
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano - RS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/03/20
Através de mun

Secretaria Municipal da Administração

- DECRETO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2020 -

“PRORROGA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS ALVARÁS DE LICENÇA E COMO COMPLEMENTO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS NºS 13 E 14, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Nova Bassano.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelos Decretos nºs 013 e 14 ambos de março de 2020, que adotam medidas em face da necessidade de prevenção e combate ao contágio pelo novo *coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Bassano, RS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público para cumprimento de medidas emergenciais, conforme Ofício nº 00813.000.136/2020-0001/ MP;

CONSIDERANDO, que os anteriores Decretos 13 e 14 de 2020 restringem o acesso do público ao Centro Administrativo Municipal e a demais prédios onde estão localizados os demais órgãos que integram a estrutura administrativa do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento de tributos municipais, com vencimentos previstos para o dia 31 de março, pelo prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/03/20
Através de munob
Secretaria Municipal da Administração

Art. 2º - Os alvarás de licenças, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, pelo prazo de 30 (trinta) dia a contar do encerramento do prazo previsto no art.10º do Decreto nº 14. Devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Art. 3º - Permanece em vigor a vedação de expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de anormalidade como previstos nos Decretos nºs 13 e 14 de 2020.

Art. 4º. O disposto neste decreto não invalida as providências não conflitantes dos Decretos nºs 13/2020 e 14/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, em face do cenário Nacional e Regional no que tange as medidas de controle a pandemia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e cinco (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello
Secretária Municipal da Administração